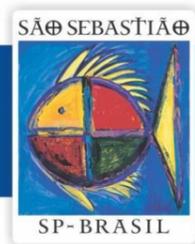




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 013 - 26 de Abril de 2017

DECRETO Nº 6759/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 8525, de 01 de agosto de 2016, requerido por VALDECI PEDRO DA SILVA, que solicita benefício de pensão por óbito em 13/07/2016 da servidora ativa SILVIA DO NASCIMENTO, matrícula 5337-6, que exercia o cargo de Auxiliar de Enfermagem desde 06/07/2000. CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado PENSIONISTA, nos termos da Lei, o Sr. VALDECI PEDRO DA SILVA, na condição de companheiro.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária da servidora falecida conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6760/2017

“Regulamenta a Lei Municipal 2433 de 18 de janeiro de 2017, que cria o Programa de Auxílio Aluguel, e dá outras providências”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA

Art. 1º O auxílio aluguel é prestação pecuniária, não contributiva da assistência social, destinada a complementar as despesas de moradia temporária de morador ou famílias que estejam sem moradia em decorrência de situações de emergenciais ou de calamidade pública e vulnerabilidade social.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio aluguel:

I – relatório de Ocorrência ou Termo de Interdição expedido pela Defesa Civil do Município, comprovando que o imóvel não possui condições de moradia e habitabilidade;

II – relatório Social, elaborado pelo CRAS/CREAS da circunscrição a que usuário é morador, e os atendimentos à família atingida constatando a situação de vulnerabilidade social;

III - não ser proprietário de outro imóvel habitável;

IV – possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;

V – residir no município de São Sebastião há cinco anos.

Art. 3º Para a autorização do procedimento de inserção das famílias no benefício do auxílio aluguel deverão ser considerados os seguintes critérios:

I – o benefício será destinado ao atendimento prioritário às famílias com filhos menores de idade, idosos ou pessoas com deficiência domiciliadas no Município de São Sebastião, em situação de vulnerabilidade social e situação de emergência ou calamidade pública;

II – os recursos do auxílio aluguel serão destinados, exclusivamente, ao pagamento das despesas de locação em favor do auxílio aluguel beneficiário, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

§ 1º O auxílio aluguel será concedido por um período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante a necessidade evidenciada por meio relatório social do CRAS/CREAS da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

§ 2º Não será permitido, sob qualquer hipótese, o pagamento do auxílio aluguel por prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 4º As famílias beneficiárias do auxílio aluguel serão acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS do território.

§ 1º A solicitação para inclusão de família no benefício do auxílio aluguel é ato privativo dos próprios integrantes do núcleo familiar;

§ 2º No ato de solicitação do benefício é obrigatória a apresentação do número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso possua e do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário, para o repasse financeiro do auxílio, em caso de concessão.

Art. 5º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário do auxílio aluguel à destinação dos respectivos recursos para o pagamento das despesas de locação da residência por ele ocupada bem como a formalização do contrato de aluguel.

Art. 6º Ao Município de São Sebastião não subsiste qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por qualquer despesa decorrente da locação e ocupação do imóvel pela família beneficiária do auxílio aluguel.

Art. 7º O valor do auxílio aluguel será de até 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 8º A partir da data de solicitação do benefício, a concessão do auxílio aluguel dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidos todos os requisitos dispostos na Lei nº 2.433/2017 e do presente Decreto.

Art. 9º O repasse mensal do auxílio aluguel será efetuado até o 5º dia útil de cada mês.

§ 1º O órgão responsável promoverá o repasse ao responsável pela família beneficiária, em prestações mensais, mediante a apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior no CRAS de referência territorial;

§ 2º Mediante relatório de visitas realizadas por Assistentes Sociais da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, o auxílio aluguel poderá ser suspenso se constatada a utilização indevida ou inadequada dos recursos do benefício.

§ 3º Quando houver denúncia por escrito e fundamentada, o benefício será temporariamente suspenso até que se apure a sua veracidade. Se verificada a inexistência de irregularidade será reativado o benefício com o pagamento do período suspenso.

§ 4º Quando constatada a veracidade da denúncia apresentada o benefício será cancelado sem prejuízo das sanções cíveis e penais, bem como os procedimentos administrativos cabíveis para ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente.

§ 5º O órgão responsável promoverá recadastramento periódicos de todos os beneficiários a fim de verificar a correta utilização do benefício.

Art. 10º A locação do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal dos aluguéis ao proprietário, assim como a assunção das demais despesas da locação (consumo de energia elétrica, água e esgoto etc.) serão de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 11º O imóvel alugado não poderá estar localizado em área de risco, pertencer a familiares do beneficiário e nem tampouco ter sido interditado pela Defesa Civil ou Órgão Superior.

Art. 12º O beneficiário que perder o auxílio aluguel por qualquer dos motivos referidos nos artigos supra, não poderá ser novamente contemplado pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 13º Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de São Sebastião:

I – a coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Programa de Auxílio Aluguel, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para o constante aperfeiçoamento do Programa;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa.

Art. 14º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6761/2017

“Regulamenta o artigo 142 da Lei Complementar n. 146/2011 dispondo sobre o adicional de risco atividade ao servidor público detentor de cargo efetivo integrante da guarda municipal e agente de defesa civil e dá outras

providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA

Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividades de risco, as desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil, no efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Municipal e de Agente de Defesa Civil, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário do cargo efetivo.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – casamento;

III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV – serviço de sogros, padrasto, madrastra e cunhados;

V – serviços obrigatórios por lei;

VI – licenças por acidente do trabalho ou doença profissional;

VII – licença gestante e por adoção;

VIII – licença paternidade;

IX – licença-prêmio;

X – licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;

XI – faltas abonadas;

XII – missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do Território Nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida de requisição justificada do órgão competente;

XIV – doação de sangue na forma prevista na legislação;

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos X e XII deste artigo, quando superiores a 30 (trinta) dias, acarretarão a suspensão do pagamento do adicional a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma unidade ou atividade, mediante comunicação de sua chefia imediata à Secretaria de Administração, indicando o motivo e as datas de afastamento e retorno ao trabalho;

§ 3º - O referido adicional integrará a base de cálculo de 1/3 de férias e 13º do servidor público;

Art. 4º - O adicional de risco atividade, por se tratar de uma vantagem pecuniária de caráter transitório, cessará com a eliminação do risco à vida ou à integridade física e não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de risco atividade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

Art. 6º - Para a concessão do adicional de risco atividade deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

I – cabe ao servidor interessado requerer por meio de processo administrativo, no Protocolo Municipal, a concessão do adicional pretendido, devendo informar no requerimento o cargo e a função desempenhada;

II – atuado o processo no Protocolo Municipal, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, para instrução com os dados funcionais do requerente;

III – instruído o processo, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, o qual relatará nos autos se o servidor de fato está exercendo efetivamente as atribuições concernentes ao cargo de guarda municipal ou de agente de defesa civil e, em seguida, decidirá se o interessado faz ou não jus ao benefício;

IV – sendo desfavorável a decisão do Laudo, deverá o requerimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Protocolo Municipal para ciência do requerente acerca da decisão administrativa proferida;

V – sendo favorável a conclusão esposada no Laudo, deverá o processo ser enviado à análise da Procuradoria Jurídica do Município, a qual poderá adotar as medidas que entender cabíveis, e na hipótese de concordância com o Laudo, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos necessários, com posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para homologação do ato de concessão;

VI – havendo homologação, o processo deverá ser dirigido à Divisão de Folha de Pagamento para a inclusão do adicional na folha de pagamento do servidor e, a seguir, à Divisão de Cadastro para anotação nos registros funcionais;

VII – após as devidas anotações, deverão os autos ser remetidos ao Protocolo Municipal para ciência do interessado, retornando à Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

Art. 7º - Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração na esfera competente para apuração da responsabilidade civil e criminal, o dirigente que conceder ou autorizar o pagamento do adicional em desacordo com este Decreto.

Art. 8º - O ato de concessão ou cessação do adicional de periculosidade deverá ser oficializado por meio de portaria e publicado no Boletim Eletrônico do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, assegnadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Os efeitos financeiros oriundos da decisão administrativa favorável a concessão do adicional de risco atividade dar-se-ão a partir da data em que for protocolizado o requerimento.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6762/2017

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.391 de 28 de dezembro de 2016 – LDO, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 18.322.420,00 (dezoito milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
148	02.03.03.04.122.7001.2.234.4.4.90.52	01	100.000,00
267	02.05.02.04.129.7001.2.245.3.3.90.93	01	300.000,00
323	02.06.03.04.122.9001.0.001.3.3.90.47	01	3.197.000,00
509	02.09.01.12.365.9001.0.003.3.3.90.47	01	75.000,00
517	02.09.02.12.363.2004.2.064.3.3.90.36	01	20.000,00
527	02.09.02.12.366.2001.2.042.3.3.90.30	05	10.644,00
549	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.30	05	500.000,00
553	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.39	01	2.743.000,00
571	02.09.03.12.364.2005.2.068.3.3.90.39	01	2.057.000,00
584	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	01	397.000,00
17083	02.09.03.12.367.2008.2.326.3.3.50.43	01	30.000,00
18377	02.08.01.18.541.6006.2.224.3.3.90.39	01	90.000,00
27924	02.09.01.12.366.2006.2.345.3.3.90.39	05	97.500,00
28189	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.32	05	1.000.000,00
28190	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.32	05	724.607,00
29220	02.02.03.03.122.7003.2.263.3.1.90.91	01	400.000,00

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

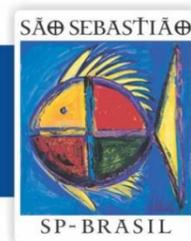
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 013 - 26 de Abril de 2017

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
29300	02.03.01.04.131.7004.2.359.3.3.90.39	01	30.000,00
29301	02.03.03.04.122.7001.2.359.3.3.90.39	01	30.000,00
29324	02.12.01.13.122.3006.2.359.3.3.90.39	01	20.000,00
29325	02.12.02.23.695.6004.2.359.3.3.90.39	01	20.000,00
29326	02.13.01.04.122.7006.2.359.3.3.90.39	01	30.000,00
29348	02.12.01.13.392.3002.2.359.3.3.90.39	01	20.000,00
29834	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.93	02	13.390,00
29990	02.09.01.12.361.2001.2.041.3.3.90.39	05	1.200.000,00
29991	02.09.01.12.361.2001.2.041.4.4.90.52	05	500.000,00
29992	02.09.03.12.365.2002.2.050.4.4.90.52	05	800.000,00
30345	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	610.594,00
30413	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	10.863,00
30711	02.04.03.08.243.4009.2.331.3.3.90.93	02	45.000,00
30730	02.04.03.08.244.4009.1.098.4.4.90.51	01	50.000,00
31942	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	500.000,00
31943	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	05	91.509,00
32282	02.09.01.12.361.2006.2.076.3.3.90.30	05	774.672,00
32283	02.09.01.12.362.2006.2.346.3.3.90.30	05	312.488,00
32284	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	352.553,00
32286	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	219.600,00
32349	02.04.03.08.244.4002.2.294.3.3.50.43	01	950.000,00
Total			18.322.420,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
146	02.03.03.04.122.7001.2.234.3.3.90.39	01	60.000,00
173	02.04.01.08.242.4005.2.140.3.3.90.39	01	50.000,00
265	02.05.02.04.129.7001.2.245.3.3.90.39	01	700.000,00
488	02.09.01.12.361.2006.2.076.3.3.90.39	01	263.000,00
492	02.09.01.12.361.9001.0.002.3.3.90.39	01	999.000,00
502	02.09.01.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	01	75.000,00
509	02.09.01.12.365.9001.0.003.3.3.90.47	01	699.000,00
539	02.09.03.12.361.2001.1.005.4.4.90.39	01	243.000,00
550	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.32	01	1.500.000,00
565	02.09.03.12.363.2004.2.064.4.4.90.51	01	50.000,00
582	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.32	01	397.000,00
589	02.09.03.12.365.2002.2.055.3.3.50.43	01	30.000,00
699	02.11.01.10.122.9001.0.005.3.3.90.47	01	1.499.000,00
811	02.12.01.13.392.3002.2.090.3.3.90.39	01	60.000,00
18245	02.09.01.12.122.2007.2.077.3.3.90.32	01	1.744.000,00
18333	02.04.03.08.241.4009.2.331.3.3.50.43	01	345.000,00
18336	02.04.03.08.242.4011.2.331.3.3.50.43	01	60.000,00
18360	02.04.03.08.244.4011.2.331.3.3.50.43	01	195.000,00
18387	02.08.01.18.541.6006.2.324.3.3.90.39	01	90.000,00
29335	02.03.01.04.131.7004.2.360.3.3.90.39	01	130.000,00
29908	02.09.03.12.363.2004.2.064.3.3.90.39	01	20.000,00
30520	02.09.03.12.361.2001.1.087.4.4.90.61	01	1.000.000,00
30862	02.04.03.08.244.4002.2.294.3.3.90.39	02	45.000,00
30902	02.04.03.08.243.4009.2.279.3.3.50.43	01	350.000,00
Total			10.604.000,00

Art. 3º Fica suplementada, conforme Artigo 9º da Lei Municipal 2422 de 28 de Dezembro de 2016 as seguintes dotações orçamentária por superávit financeiro referente a saldos remanescentes, conforme valores abaixo discriminados:

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
527	02.09.02.12.366.2001.2.042.3.3.90.30	05	10.644,00
549	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.30	05	500.000,00
27924	02.09.01.12.366.2006.2.345.3.3.90.39	05	97.500,00
28189	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.32	05	1.000.000,00
28190	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.32	05	724.607,00
29834	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.93	02	13.390,00
29990	02.09.01.12.361.2001.2.041.3.3.90.39	05	1.200.000,00
29991	02.09.01.12.361.2001.2.041.4.4.90.52	05	500.000,00
29992	02.09.03.12.365.2002.2.050.4.4.90.52	05	800.000,00
30345	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	610.594,00
30413	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	10.863,00
31942	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	500.000,00
31943	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	05	91.509,00
32282	02.09.01.12.361.2006.2.076.3.3.90.30	05	774.672,00
32283	02.09.01.12.362.2006.2.346.3.3.90.30	05	312.488,00

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
32284	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	352.553,00
32286	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	219.600,00
Total			7.718.420,00

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6763/2017

"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelo Decreto de nº. 6568/2016, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde

Membro Titular: Mirella Gomes de Souza
Membro Suplente: Henrique Simões Rodrigues da Silva
Membro Titular: Adilson Ferreira de Moraes
Membro Suplente: Fernanda Moura

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

Membro Titular: Cesar Arnaldo Zimmer
Membro Suplente: Nelsino da Conceição

Secretaria da Educação

Membro Titular: Lilian Cristiane da Silva Medeiros
Membro Suplente: Camila Ribeiro Puerto

II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: João Augusto Siqueira
Membro Suplente: Ubirajara do Nascimento

Laboratório Itapema

Membro Titular: Rosana Fleury Zerlotti
Membro Suplente: José Euclides de Moraes

III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal

Membro Titular: Márcia Guimarães Correa da Silva
Membro Suplente: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Tânia Regina Sarak
Membro Suplente: Andrei Queli da Silva Guatura

CRP- Conselho Regional de Psicologia

Membro Titular: Guilherme Seixas Santana de Lima
Membro Suplente: Aguardando indicação de membro

AMESSI - Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: Edson Cardin Nogueira
Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos

CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Daniela Santos Medeiros da Silva
Membro Suplente: Marcelo Ferraz Coelho

IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Cáritas da Paróquia de São Sebastião

Membro Titular: Luiz Roberto Silva
Membro Suplente: Henriana Pessuto Candido Lacerda

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
Membro Suplente: Dinalva Menezes Castro Tavares

Lar Vicentino

Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá
Membro Suplente: Hamanda Silva Soca

SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira
Membro Suplente: Tiago Reis Felix

Sociedade Organizada Sebastianense Controle Social - ONG S.O.S. - Controle Social

Membro Titular: Ana Amélia de Alvarenga Vieira Mera
Membro Suplente: Carlos Alberto Sant'Anna

ASABAJA - Associação Amigos de Bairros do Jaraguá

Membro Titular: Felipe Gimenez Neto
Membro Suplente: Luciano Soares Costa

Associação CIA das Patas

Membro Titular: Maria Cecília Nobre Borges Nogueira
Membro Suplente: Ellen Rocha de Oliveira

ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente

Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira
Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre

SINDIPETRO - Sindicato dos Petroleiros

Membro Titular: Douglas Alberto Braga
Membro Suplente: Márcio André da Silva

POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Clausius Pestana
Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2017.

São Sebastião, 04 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6764/2017

"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016 e 6763/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde

Membro Titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva
Membro Suplente: Georgia Michelucci

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

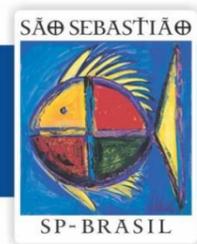
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 013 – 26 de Abril de 2017

Membro Titular: Adilson Ferreira de Moraes

Membro Suplente: Fernanda Moura

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

Membro Titular: Célia Silveira da Cruz

Membro Suplente: Nelsino da Conceição

Secretaria da Educação

Membro Titular: Lillian Cristiane da Silva Medeiros

Membro Suplente: Camila Ribeiro Puerto

II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: João Augusto Siqueira

Membro Suplente: Ubirajara do Nascimento

Laboratório Itapema

Membro Titular: Rosana Fleury Zerlotti

Membro Suplente: José Euclides de Moraes

III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal

Membro Titular: Márcia Guimarães Correa da Silva

Membro Suplente: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Tânia Regina Sarak

Membro Suplente: Audrei Queli da Silva Guatura

CRP- Conselho Regional de Psicologia

Membro Titular: Guilherme Seixas Santana de Lima

Membro Suplente: Ana Elisa Barbosa Cavichi

AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: Edson Cardin Nogueira

Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos

CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Daniela Santos Medeiros da Silva

Membro Suplente: Marcelo Ferraz Coelho

IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Cáritas da Paróquia de São Sebastião

Membro Titular: Luiz Roberto Silva

Membro Suplente: Henriana Pessuto Candido Lacerda

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass

Membro Suplente: Dinalva Menezes Castro Tavares

Lar Vicentino

Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá

Membro Suplente: Hamanda Silva Soca

SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira

Membro Suplente: Tiago Reis Felix

Sociedade Organizada Sebastianense Controle Social - ONG S.O.S. - Controle Social

Membro Titular: Ana Amélia de Alvarenga Vieira Mera

Membro Suplente: Carlos Alberto Sant'Anna

ASABAJA - Associação Amigos de Bairros do Jaraguá

Membro Titular: Felipe Gimenez Neto

Membro Suplente: Luciano Soares Costa

Associação CIA das Patas

Membro Titular: Maria Cecília Nobre Borges Nogueira

Membro Suplente: Ellen Rocha de Oliveira

ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente

Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira

Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre

SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros

Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: Márcio André da Silva

POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Clausius Pestana

Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2017.

São Sebastião, 04 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6765/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017 e 6764/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde

Membro Titular: Silvio Tavares de Andrade

Membro Suplente: Henrique Simões Rodrigues da Silva

Membro Titular: Adilson Ferreira de Moraes

Membro Suplente: Fernanda Moura

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

Membro Titular: Célia Silveira da Cruz

Membro Suplente: Nelsino da Conceição

Secretaria da Educação

Membro Titular: Lillian Cristiane da Silva Medeiros

Membro Suplente: Camila Ribeiro Puerto

II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: João Augusto Siqueira

Membro Suplente: Ubirajara do Nascimento

Laboratório Itapema

Membro Titular: Rosana Fleury Zerlotti

Membro Suplente: José Euclides de Moraes

III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal

Membro Titular: Márcia Guimarães Correa da Silva

Membro Suplente: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Tânia Regina Sarak

Membro Suplente: Audrei Queli da Silva Guatura

CRP- Conselho Regional de Psicologia

Membro Titular: Guilherme Seixas Santana de Lima

Membro Suplente: Ana Elisa Barbosa Cavichi

AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: Edson Cardin Nogueira

Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos

CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Daniela Santos Medeiros da Silva

Membro Suplente: Marcelo Ferraz Coelho

IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Cáritas da Paróquia de São Sebastião

Membro Titular: Luiz Roberto Silva

Membro Suplente: Henriana Pessuto Candido Lacerda

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass

Membro Suplente: Dinalva Menezes Castro Tavares

Lar Vicentino

Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá

Membro Suplente: Hamanda Silva Soca

SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira

Membro Suplente: Tiago Reis Felix

Sociedade Organizada Sebastianense Controle Social - ONG S.O.S. - Controle Social

Membro Titular: Ana Amélia de Alvarenga Vieira Mera

Membro Suplente: Carlos Alberto Sant'Anna

ASABAJA - Associação Amigos de Bairros do Jaraguá

Membro Titular: Felipe Gimenez Neto

Membro Suplente: Luciano Soares Costa

Associação CIA das Patas

Membro Titular: Maria Cecília Nobre Borges Nogueira

Membro Suplente: Irma Carretoni Puertas Tavares

ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente

Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira

Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre

SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros

Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: Márcio André da Silva

POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Clausius Pestana

Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2017.

São Sebastião, 04 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 74/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º, da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º, da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	600,00
Multa	R\$	402,67
Atualização Monetária	R\$	205,33
Juros	R\$	378,51
T O T A L	R\$	1.586,51

SUJEITO PASSIVO: MARIA APARECIDA DE SOUZA CANDIDO - CPF: 141.566.538-97

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3134.121.5263.0001.0024

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a Zenilda Aparecido para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento particular, datado de 24/04/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5135/13.

INSPEÇÃO FISCAL DE RENDAS: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA-2108-3.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 24 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – DIVISÃO DE TRÁFEGO – ÓRGÃO AUTUADOR 271150 – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infrator quando for o caso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	DEFESA ATÉ
ERE4533	557353	09/03/2017	76252	04/05/2017
NSD1938	527316	21/02/2017	76331	22/04/2017
EWT3137	559824	01/03/2017	55680	28/04/2017
FEP9622	559995	08/03/2017	55500	04/05/2017

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

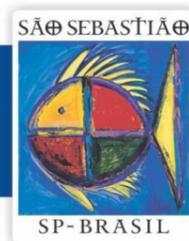
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 013 - 26 de Abril de 2017

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	DEFESA ATÉ
CRQ1017	559058	15/03/2017	53710	08/05/2017
EOE5399	561049	07/03/2017	55680	04/05/2017
FZM0738	561137	03/03/2017	51851	30/04/2017
FDA0869	561053	09/03/2017	54521	04/05/2017
GHK5158	561374	04/03/2017	54521	01/05/2017
EAI1885	561359	27/02/2017	55500	26/04/2017
OBU7119	561951	09/03/2017	60412	04/05/2017
EAY1011	561051	08/03/2017	76331	04/05/2017
GBW6130	561047	06/03/2017	60501	01/05/2017
EKR8450	561130	02/03/2017	60412	29/04/2017
DQR1197	529787	11/03/2017	54522	07/05/2017
EPD2217	529804	10/03/2017	58196	05/05/2017
ANU7757	529705	06/03/2017	60412	01/05/2017
GGI6348	560905	10/03/2017	51851	06/05/2017
FIR9409	560911	14/03/2017	55680	08/05/2017
EGM5590	562766	13/03/2017	59910	08/05/2017
FUS1916	562026	06/03/2017	76331	01/05/2017
EPD0712	562035	10/03/2017	51851	05/05/2017
DYH8300	528000	13/03/2017	58197	08/05/2017
FDV3290	529808	15/03/2017	65300	08/05/2017
ERL0761	529805	10/03/2017	65300	05/05/2017
FQA1244	555623	09/03/2017	76251	05/05/2017
CHQ0559	556223	07/03/2017	60412	04/05/2017
FRA5493	559054	13/03/2017	51851	08/05/2017
EYR6539	560925	10/03/2017	51851	06/05/2017
ATB4690	561897	06/03/2017	56731	01/05/2017
DSG9055	561056	11/03/2017	55500	07/05/2017
HMZ5145	562030	09/03/2017	76331	05/05/2017

Edital n.º: 124

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - DIVISÃO DE TRÁFEGO - ÓRGÃO AUTUADOR 271150 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para interporem recurso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	VALOR
EOM9295	558820	18/01/2017	52070	R\$ 88,38
FIK6834	558606	19/01/2017	54600	R\$ 130,16
GJM0033	558188	14/01/2017	54522	R\$ 195,23

Edital n.º: 92

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ITBI Nº. 0117/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI.

Principal do ITBI	R\$	1.350,00
Multa	R\$	953,84
Atualização Monetária	R\$	557,67
Juros	R\$	1.030,14
T O T A L	R\$	3.891,65

SUJEITO PASSIVO: JOEDSON JUSTINO SANTOS - CPF: 307.130.408-07

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - IC: 3133.213.2302.0063.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou

para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 - Centro - São Sebastião - SP, no horário das 8h30min às 17h00min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Rua Cezário Furtado de Oliveira, 87 - Boiucanga, de MARIA JOSÉ DOS SANTOS para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios com pagamento datado de 18/01/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100.596/12.

INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Fabrício C. de Souza - RE 7.240-0

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98. SÃO SEBASTIÃO, 24 DE ABRIL DE 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ITBI Nº. 0125/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI.

Principal do ITBI	R\$	960,00
Multa	R\$	678,29
Atualização Monetária	R\$	396,57
Juros	R\$	715,42
T O T A L	R\$	2.740,28

SUJEITO PASSIVO: LUIS EDUARDO PERES DE MELLO - CPF: 212.494.698-64

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - IC: 3133.211.6415.0128.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 - Centro - São Sebastião - SP, no horário das 8h30min às 17h00min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Rua Vitorio Antonio dos Santos, 141 - Boiucanga, de SANDRA REGINA COVAS LIMA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios com pagamento datado de 05/11/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100.660/2012.

INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Fabrício C. de Souza - RE 7.240-0

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98. SÃO SEBASTIÃO, 24 DE ABRIL DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.332/17

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 839180/2016, FIRMADO COM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,

DATA DA SESSÃO: 10/05/2017 ÀS 09:30 HORAS;

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITE WWW.SAPOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 25 DE ABRIL DE 2017.

DANIEL CESAR AUGUSTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DE 24/04/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2017

Referente à objetivação de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de película profissional de proteção solar, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme edital e anexo I que faz parte integrante do presente edital.

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço unitário, através do sistema de registro de preços, sob o nº 04/2017.

Desse modo, fica a empresa ECLIPSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.627.338/0001-01, convocada a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, face ao constante no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.468/2006 c.c. inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, na sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião, situada na Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro.

São Sebastião, 24 de abril de 2017.

Reinaldo Alves Moreira Filho

PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DE 24/04/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2017

Referente à objetivação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado para elaboração de projeto de reestrutura administrativa e reorganização do quadro de servidores da Câmara Municipal, conforme edital e anexo I que faz parte integrante do presente edital.

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, sob o nº 05/2017.

Desse modo, fica a empresa DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.426.199/0001-66, convocada a assinar o respectivo Contrato, face

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAPOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

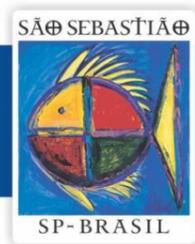
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 013 – 26 de Abril de 2017

ao constante no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, na sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião, situada na Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro. São Sebastião, 24 de abril de 2017. Reinaldo Alves Moreira Filho PRESIDENTE

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 93/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), bem como os seus respectivos acréscimos legais, previstos nos artigos artigos 69 e 70 (este alterado, no Inciso I, pelo Artigo 4.º da L.C. n.º 104/09) da L.C. n.º 1317/98, ao não recolher o ITBI gerado pela transmissão do imóvel acima caracterizada, nos termos dos Artigos 59 e 60 da L.C.1317/98.

Diante da supracitada infração, fica o contribuinte intimado a recolher o valor principal do imposto apurado, bem como os acréscimos legais, nos termos do Artigo 73 e os Incisos I, II, III e § 1.º do Artigo 74 da L.C. n.º 1.317/98, e Artigo 2º. da Lei nº. 1.450/2000; apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo anexo e conforme resumo abaixo. A Base de Cálculo, conforme os Artigos 65 e 66 da L.C. 1.317/98; Alíquota de 3% de acordo com o Artigo 68 da mesma Lei, alterado pelo Artigo 1.º da Lei nº. 1.769/05.conforme se descreve abaixo:

ITBI (Principal do Imposto).....	R\$ 2.250,00
Multa.....	R\$ 1.589,73
Atualização Monetária.....	R\$ 929,83
Juros.....	R\$ 1.621,52
T O T A L	R\$ 6.390,70

Sujeito Passivo : BENEDITA MERCEDES SERAFIM DOS SANTOS

Inscrição no C.I.F. : 3133.213.2162.0263.0000.

Infração: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelo Artigo 71 da Lei Complementar 1.317/98. Penalidades conforme os artigos 74 e 249 da Lei Complementar 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto 2332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 8h30min às 17h00min.

Natureza da Dívida: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de JOSÉ TEIXEIRA FILHO, para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura de Cessão de Direitos Possessórios, firmada em 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo Administrativo nº. 100031/2013

Inspetor Fiscal de Rendas: AFONSO CELSO MUNIZ ESCUDERO – RE 3581-5.

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 20 DE ABRIL DE 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 164/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), bem como os seus respectivos acréscimos legais, previstos nos artigos artigos 69 e 70 (este alterado, no Inciso I, pelo Artigo 4.º da L.C. n.º 104/09) da L.C. n.º 1317/98, ao não recolher o ITBI gerado pela transmissão do imóvel acima caracterizada, nos termos dos Artigos 59 e 60 da L.C.1317/98.

Diante da supracitada infração, fica o contribuinte intimado a recolher o valor principal do imposto apurado, bem como os acréscimos legais, nos termos do Artigo 73 e os Incisos I, II, III e § 1.º do Artigo 74 da L.C. n.º 1.317/98, e Artigo 2º. da Lei nº. 1.450/2000; apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo anexo e conforme resumo abaixo. A Base de Cálculo, conforme os Artigos 65 e 66 da L.C. 1.317/98; Alíquota de 3% de acordo com o Artigo 68 da mesma Lei, alterado pelo Artigo 1.º da Lei nº. 1.769/05.conforme se descreve abaixo:

ITBI (Principal do Imposto).....	R\$ 5.400,00
Multa.....	R\$ 3.815,35
Atualização Monetária.....	R\$ 2.230,69
Juros.....	R\$ 4.120,57
T O T A L	R\$ 15.556,61

Sujeito Passivo : BIBIANA KUMPERA SIQUEIRA

Inscrição no C.I.F. : 3133.124.1100.0048.0000.

Infração: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelo Artigo 71 da Lei Complementar 1.317/98.

Penalidades conforme os artigos 74 e 249 da Lei Complementar 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto 2332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 8h30min às 17h00min.

Natureza da Dívida: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de ANA MARIA MARTINS VARGAS DEL VALE, para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura de Cessão de Direitos Possessórios, firmada em 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo Administrativo nº. 6315/2013

Inspetor Fiscal de Rendas: AFONSO CELSO MUNIZ ESCUDERO – RE 3581-5.

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 20 DE ABRIL DE 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 163/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), bem como os seus respectivos acréscimos legais, previstos nos artigos artigos 69 e 70 (este alterado, no Inciso I, pelo Artigo 4.º da L.C. n.º 104/09) da L.C. n.º 1317/98, ao não recolher o ITBI gerado pela transmissão do imóvel acima caracterizada, nos termos dos Artigos 59 e 60 da L.C.1317/98.

Diante da supracitada infração, fica o contribuinte intimado a recolher o valor principal do imposto apurado, bem como os acréscimos legais, nos termos do Artigo 73 e os Incisos I, II, III e § 1.º do Artigo 74 da L.C. n.º 1.317/98, e Artigo 2º. da Lei nº. 1.450/2000; apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo anexo e conforme resumo abaixo. A Base de Cálculo, conforme os Artigos 65 e 66 da L.C. 1.317/98; Alíquota de 3% de acordo com o Artigo 68 da mesma Lei, alterado pelo Artigo 1.º da Lei nº. 1.769/05.conforme se descreve abaixo:

ITBI (Principal do Imposto).....	R\$ 6.600,00
Multa.....	R\$ 4.184,14
Atualização Monetária.....	R\$ 1.768,28
Juros.....	R\$ 3.179,95
T O T A L	R\$ 15.732,37

Sujeito Passivo : JAIR IMACULADO SIMÕES

Inscrição no C.I.F. : 3133.213.1211.0122.0000.

Infração: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelo Artigo 71 da Lei Complementar 1.317/98. Penalidades conforme os artigos 74 e 249 da Lei Complementar 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto 2332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 8h30min às 17h00min.

Natureza da Dívida: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de ANA MARIA SANCHEZ, para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura de Cessão de Direitos Possessórios, firmada em 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Processo Administrativo nº. 100093/2014

Inspetor Fiscal de Rendas: AFONSO CELSO MUNIZ ESCUDERO – RE 3581-5.

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 20 DE ABRIL DE 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 38/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$ 3.900,00
Multa	R\$ 2.472,45
Atualização Monetária	R\$ 1.044,89
Juros	R\$ 1.582,36
T O T A L	R\$ 8.999,70

SUJEITO PASSIVO: CARLOS ANTONIO DOS REIS E OUTROS- CPF: 028.610.088-65

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.213.2257.0025.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião – SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel na Rua Guilherme dos Santos, nº 53 - Boiçucanga, de José Alves de Oliveira e outros para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura Publica, datado de 12/09/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.329/2.014.

INSPEÇÃO FISCAL DE RENDAS: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR –RE 4034-7.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 25 de Abril de 2017 .

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 39/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$ 6.000,00
Multa	R\$ 3.803,76
Atualização Monetária	R\$ 1.607,52
Juros	R\$ 2.510,48
T O T A L	R\$ 13.921,76

SUJEITO PASSIVO: MARCOS LUIZ DA SILVA E ESPOSA - CPF: 010.775.188-70

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.122.1333.0001.0089

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião – SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na Rua Castanheira, nº 55- Camburi, de Alexandre de Souza e outro para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura Publica, datado de 18/08/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.299/2.014.

INSPEÇÃO FISCAL DE RENDAS: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR –RE 4034-7.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 25 de Abril de 2017 .

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

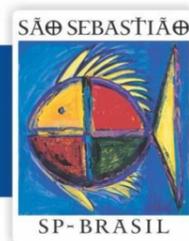


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº.041/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$	1.493,96
Multa	R\$	1.002,61
Atualização Monetária	R\$	511,26
Juros	R\$	1.042,71
T O T A L	R\$	4.050,54

SUJEITO PASSIVO: IRAN SILVA DE PINHO E OUTRO - CPF: 291.805.598-089

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.214.3491.0001.0036

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na Rua da Sudelpa, s/nº - MARESIAS, de OSVALDO GONÇALVES MARTINS FILHO E ESPOSA para o Sujeito Passivo citado na Escritura Pública, de acordo com o, datado de 21/01/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.268/2.014.

INSPETOR FISCAL DE RENDAS: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR –RE 4034-7.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 25 de Abril de 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 76/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$	3.492,77
Multa	R\$	2.648,20
Atualização Monetária	R\$	1.803,62
Juros	R\$	3.548,58
T O T A L	R\$	11.493,17

SUJEITO PASSIVO: HXZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 14.621.231/0001-27

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3134.134.6123.0077.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na Alameda Fortaleza, nº 200 - Guaecá, de Ruy Carlos Monteiro Martins para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Particular de Integralização, datado de 11/10/2.011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.225/2.011.

INSPETOR FISCAL DE RENDAS: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR –RE 4034-7.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 25 de Abril de 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 44/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$	600,00
Multa	R\$	356,33
Atualização Monetária	R\$	112,65
Juros	R\$	135,40
T O T A L	R\$	1.204,38

SUJEITO PASSIVO: ROMER DE NEGREIROS FARIA E TÔNIA OLIVEIRA MORAIS - CPF: 261.750.128-01

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.4486.0243.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As

penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na Rua Pérola, nº 661 – Enseada, de MARCIA CRISTINA WOLF SALES para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública, datado de 13/10/2.015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.874/2.015.

INSPETOR FISCAL DE RENDAS: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR –RE 4034-7.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 25 de Abril de 2017.

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

CONTRATO DO PA. Nº 421/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 / 369.479.818-83

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

CNPJ/CPF nº: 48.066.047/0001-84

OBJETO: prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema “on line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

VALOR: R\$ 11.062,80 (onze mil, e sessenta e dois reais e oitenta centavos) valor estimado para o período de 12 meses

PRAZO: 60 (sessenta) meses

VIGÊNCIA: 03/04/2017 à 02/04/2022

VERBA: “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica”

BASE LEGAL: art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 02/2017

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público para conhecimento dos interessados que por não se apresentarem candidatos para a vaga, no prazo do Edital de Prorrogação deste Processo de Recrutamento e Seleção Emergencial, ficam novamente prorrogados os prazos do item 1.1, conforme segue:

1.1) As etapas do Processo Seletivo serão assim realizadas:

Fase	Data e horário previstos	Local
Entrega dos seguintes documentos 1) Curriculum digitado; 2) Comprovante de Escolaridade 3) Comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria 4) Comprovante da anuidade de 2017 5) Comprovante de tempo de experiência (Carteira de Trabalho / Contrato) 6) Comprovante de endereço Obs. Para os itens 2, 3, 4, 5 e 6, apresentar <u>cópia e original para conferência ou cópia autenticada</u>	De 27 de abril de 2017 a 03 de maio de 2017, das 9h às 16h.	Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – R. Pref. Mansueto Pierotti, 391 – 2º piso – Centro – São Sebastião/SP. Departamento de Recursos Humanos.
Avaliação dos candidatos e critério de desempate Os candidatos serão avaliados pela documentação apresentada, ficando estabelecido como critérios de classificação e desempate, nesta ordem: 1) maior tempo de experiência no cargo, comprovada em Carteira de Trabalho ou contrato; 2) maior proximidade da residência com a Unidade de Saúde a ser lotada, 3) candidato (a) de maior idade	04/05/2017	Coordenação de Enfermagem
Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	05/05/2017	Site: www.saosebastiao.sp.gov.br
Entrega de documentação descrita no item 2 Os candidatos selecionados serão convocados através do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	08/05/2017	Site: www.saosebastiao.sp.gov.br
Início das atividades	Imediato	Unidade de Saúde da Família do bairro Camburi

2) Documentação a ser apresentada

- cópia autenticada do RG;
- cópia autenticada do Comprovante Escolaridade;
- cópia autenticada da carteira de identidade profissional;
- cópia do CPF;
- original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- cópia do Título de Eleitor;
- cópia do comprovante da última votação ou justificativa;
- cópia da Certidão de Casamento/Nascimento;
- cópia do PIS;
- cópia do comprovante de residência;
- 1 foto 3x4;
- cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Antecedentes Criminais emitidos pela internet ou nas agências do Poupa Tempo;
- Certidão de Distribuição de Processos Cíveis do Poder Judiciário, emitida no Fórum do município de residência do candidato;
- cópia da certidão de nascimento de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- cópia da carteira de vacinação de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- comprovante de conta bancária (cópia da face do cartão).

3) Dos Recursos:

- 3.1) O Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, na Rua Pref. Mansueto Pierotti, 391 – 2º piso – Centro – São Sebastião/SP, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a denominação do motivo do recurso, endereço e telefones para contato.
- 3.2) O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato gerador.

4) Disposições Finais:

- 4.1) Este processo de recrutamento e seleção não tem caráter de concurso público, segue normativas internas.



- 4.2) Neste processo seletivo não haverá nenhum custo financeiro de inscrição para o candidato.
 4.3) Não será aceita a entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos nas fases acima citadas.
 4.4) A contratação será realizada por tempo determinado pelo regime CLT – Constituição das Leis Trabalhistas, conforme previsto no Art. 443 desta carta.
 4.5) Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:
 4.5.1) apresentar-se após o horário ou data estabelecidos para cada fase do processo;
 4.5.2) não apresentar os documentos solicitados nas fases do processo ou apresentá-los em discordância com as exigências deste edital.

São Sebastião, 26 de abril de 2017.

ADILSON FERREIRA DE MORAES

Diretor Presidente – Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 06/2017

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público para conhecimento dos interessados que por não se apresentarem candidatos para a vaga, no prazo do Edital de Prorrogação deste Processo de Recrutamento e Seleção Emergencial, ficam novamente prorrogados os prazos do item 1.2, conforme segue:

1.2) As etapas do Processo Seletivo serão assim realizadas:

Fase	Data e horário previstos	Local
Entrega dos seguintes documentos 1) Curriculum digitado; 2) Comprovante de Escolaridade 3) Comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria 4) Comprovante da anuidade de 2017 5) Comprovante de tempo de experiência (Carteira de Trabalho / Contrato) 6) Comprovante de endereço <u>Obs. Para os itens 2, 3, 4, 5 e 6, apresentar cópia e original para conferência ou cópia autenticada</u>	De 27 de abril de 2017 a 03 de maio de 2017, das 9h às 16h.	Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – R. Pref. Mansueto Pierotti, 391 – 2º piso – Centro – São Sebastião/SP. Departamento de Recursos Humanos.
Avaliação dos candidatos e critério de desempate Os candidatos serão avaliados pela documentação apresentada, ficando estabelecido como critérios de classificação e desempate, nesta ordem: 1) maior tempo de experiência no cargo, atendidos os requisitos específicos do item “1.1” do Edital de Abertura, comprovada em Carteira de Trabalho ou contrato; 2) candidato (a) de maior idade.	04/05/2017	Diretoria Administrativo Financeira
Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	05/05/2017	Site: www.saosebastiao.sp.gov.br
Entrega de documentação descrita no item 2 Os candidatos selecionados serão convocados através do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	08/05/2017	Site: www.saosebastiao.sp.gov.br
Início das atividades	Imediato	Sede – Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

2) Documentação a ser apresentada

- cópia autenticada do RG;
- cópia autenticada do Comprovante Escolaridade;
- cópia autenticada da carteira de identidade profissional;
- cópia do CPF;
- original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- cópia do Título de Eleitor;
- cópia do comprovante da última votação ou justificativa;
- cópia da Certidão de Casamento/Nascimento;
- cópia do PIS;
- cópia do comprovante de residência;
- 1 foto 3x4;
- cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Antecedentes Criminais emitidos pela internet ou nas agências do Poupa Tempo;
- Certidão de Distribuição de Processos Cíveis do Poder Judiciário, emitida no Fórum do município de residência do candidato;
- cópia da certidão de nascimento de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- cópia da carteira de vacinação de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- comprovante de conta bancária (cópia da face do cartão).

3) Dos Recursos:

- 3.1) O Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, na Rua Pref. Mansueto Pierotti, 391 – 2º piso – Centro – São Sebastião/SP, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a denominação do motivo do recurso, endereço e telefones para contato.
 3.2) O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato gerador.

4) Disposições Finais:

- 4.1) Este processo de recrutamento e seleção não tem caráter de concurso público, segue normativas internas.
 4.2) Neste processo seletivo não haverá nenhum custo financeiro de inscrição para o candidato.
 4.3) Não será aceita a entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos nas fases acima citadas.
 4.4) A contratação será realizada por tempo determinado pelo regime CLT – Constituição das Leis Trabalhistas, conforme previsto no Art. 443 desta carta.
 4.5) Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:
 4.5.1) apresentar-se após o horário ou data estabelecidos para cada fase do processo;
 4.5.2) não apresentar os documentos solicitados nas fases do processo ou apresentá-los em discordância com as exigências deste edital.

São Sebastião, 26 de abril de 2017.

ADILSON FERREIRA DE MORAES

Diretor Presidente – Fundação de Saúde Pública de São Sebastião